

LEI Nº. 997/2019

DE: 15/02/2019

SÚMULA: Institui valor máximo para pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **PAULO HORN**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sulina, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, considerado de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante o recebimento de ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor – RPV) expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único – Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante protocolo geral.

Artigo 3º - Fica vedado o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, complementares ou suplementares a valores já pagos, bem como, o fracionamento, repartição ou quebra de valores objeto de execuções judiciais *in curso*, nos termos do § 8º, da art. 100, da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar expressamente ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, com o objetivo de receber o valor devido pela Fazenda Pública Municipal através do procedimento administrativo disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2019, **33ª da Emancipação e 31º de Administração.**

PAULO HORN

Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 15 de fevereiro de 2019.

PUBLICADO EM ____/02/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/02/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE